



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

Trata-se de **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** por empresas A e B, que apresentaram impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico de nº 030/2023, encaminhada à Comissão de Licitações do Município de Barreiras - Bahia, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa A em 08 de dezembro de 2023, e pela empresa B em 11 de dezembro de 2023. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o as disposições da Lei 8.666/93, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

**2. DO ITEM IMPUGNADO**

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo:

Insurge-se o impugnante que há especificações no Termo de Referência que restringem a competitividade e concomitantemente privilegiará empresas que comercializem todos os itens. Sendo assim, as empresas vem impugnar o edital, solicitando que:

A) Retifique-se o edital, para que a disputa passe a ser por itens.

Ou

B) Subsidiariamente, caso contrário, caso o órgão compreenda pela manutenção da disputa por grupo, que o item 06 – “QUADRO BRANCO, medindo: 1,20m (altura) x 2,50m” e o item 07 – “QUADRO BRANCO, medindo: 1,20m (altura) x 3,00m”, sejam desmembrados do lote, passando a formarem um lote por si só.

**3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO**

A presente impugnação merece conhecimento, haja vista a sua tempestividade.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Inicialmente, destacamos que conforme justificado no Termo de Referência, o processo licitatório em tela objetiva a aquisição de quadros brancos, pincéis, tintas para pincel e apagadores para quadro branco, requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

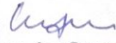
Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Neste sentido, nosso entendimento técnico é que ao analisar as alegações impetradas pela impugnante, em relação ao desmembramento do lote, gerando assim um número maior de concorrência, contribuindo para uma economia licitatória e consequentemente uma maior vantajosidade, sendo de interesse do Município a busca por tal economicidade.

**4 - DA DECISÃO**

- A) Por tais razões, recebo a impugnação por esta ser tempestiva e no mérito acolho provimento, para que se retifique o edital, e que a disputa passe a ser por Lote, ficando os itens 06 e 07 em lote separado dos demais itens.

Barreiras, 12 de dezembro de 2023.

  
**Jeferson Barbosa dos Santos Neves**  
Secretário de Educação  
Portaria nº 596, de 02/05/2023